



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1008 sexta-feira, 23 de junho de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI N° 3595 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei estabelece em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, LC 101/2000, com observância das determinações da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do Município, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I** - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - da estrutura e organização do orçamento e orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- III** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV** - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI** - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII** - critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII** - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX** - estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X** - normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XI** - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII** - critérios para início de novos projetos;
- XIII** - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;
- XIV** - regras para promoção de alterações orçamentárias; e
- XV** - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, das quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária anual de 2024 e na sua execução, as obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social. Observada a lei do Plano Plurianual.

§1º O orçamento será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do **caput**.

§2º Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da LC 101/2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

§3º O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constitui como limite à programação das despesas.

§4º Na ordem de execução dos investimentos, deverá ser dada preferência aos plurianuais em andamento.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei e na lei orçamentária de 2024, entende-se por:

- I** - órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II** - unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;
- III** - subunidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
- IV** - programa, o instrumento de programação da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- V** - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI** - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII** - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VIII** - produto, o bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
- IX** - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- X** - conveniente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta do governo federal, estadual ou municipal e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial, devem identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§3º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser identificadas com um único código, independente da unidade executora;

§4º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um só programa.

§5º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF n° 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n° 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§6º A Modalidade de Aplicação (MA), conforme determinações e conceitos da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I** - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;
- II** - indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou, ainda, por entidades privadas; ou
- III** - indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§7º A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I** - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);
- II** - Transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);
- III** - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);
- IV** - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 60);
- V** - Transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);
- VI** - Aplicações Diretas (Modalidade de Aplicação 90); e
- VII** - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (Modalidade de Aplicação 93).
- VIII** - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não Participe (Modalidade de Aplicação 94).

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa até nível de elementos de despesa, conforme artigo 15 da Lei n° 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de natureza de despesa a seguir discriminadas:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - juros e encargos da dívida;
- III** - outras despesas correntes;
- IV** - investimentos;
- V** - inversões financeiras; e
- VI** - amortização da dívida.

Parágrafo único. Discriminará, ainda, a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertence.

Art. 5º O orçamento, fiscal e da seguridade social, compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e fundos especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I** - texto da lei;



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1008 sexta-feira, 23 de junho de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

II - documentos referenciados nos artigos 2º, caput e incisos I e II, e

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5º, incisos I e II, da LC 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no **caput**, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, definida no art. 2º, inciso IV da LC 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e LC 141, de 13 de janeiro de 2012;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na LC 101/2000.

VI – A mensagem que deverá conter:

a) resumo dos valores destinados para execução de cada programa;

b) metodologia de cálculo utilizada para fixação da receita e despesa;

c) demonstrativo sintético das principais receitas;

d) resultado primário proposto; e

e) síntese das despesas obrigatórias, originadas de disposições constitucionais e legais, com no mínimo demonstração dos percentuais propostos.

f) cumprimento do art. 22, inciso I, da Lei Federal 4.320/64;

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2023, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos da presente lei.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua respectiva proposta orçamentária, os estudos e as previsões de receitas, realizadas na forma do art. 12, **caput**, da LC 101/2000, no prazo estabelecido no § 3º do mesmo artigo.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de julho de 2023, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na programação não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas.

CAPÍTULO III

DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, bem como da dívida fundada por contrato.

§1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§2º Os recursos alocados para fins previstos no **caput** só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art.12 A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Serão garantidos, na lei orçamentária anual, recursos para pagamento de juros e amortização da dívida.

Art.13 Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 Na lei orçamentária anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 15 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da LC 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL.

Art. 16 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da LC 101/2000.

§1º Além de observar as normas do **caput**, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da LC 101/2000.

§2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da LC 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§3º Os Poderes, Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, têm como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2023.

§4º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

§5º Fica assegurada a revisão anual dos servidores, conforme preceitua o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 17 No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no artigo 16, desta Lei, somente poderão ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária em quantum suficiente para o atendimento da despesa e, ainda, se existirem cargos e empregos Públicos a serem preenchidos.

Parágrafo único. Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresa ou fundação especializadas.

Art. 18 Se durante o exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. As situações previstas no **caput**, que exijam a realização de serviços extraordinários deverão ser justificadas pelo órgão e submetidas, no âmbito do Poder Executivo ao Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo ao Presidente da Câmara, no âmbito das autarquias, deverão ser submetidas ao seu representante.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 19 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 A estimativa da receita de que trata o artigo 19 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – procedimento do recadastramento imobiliário;

III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1008 sexta-feira, 23 de junho de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Art. 21 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado, se atendidas às exigências do art. 14 da LC 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**.

Art. 22 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS.

Art. 23 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 24 Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2026, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da LC 101/2000.

Art. 25 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas;

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;

b) atualização e aperfeiçoamento do cadastro imobiliário;

c) promoção de cobranças administrativas para contribuintes em geral, inscritos na dívida ativa;

d) recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal – REFIS, devidamente autorizados em lei.

II - para redução das despesas:

a) normatização de rotinas e procedimentos de compras;

b) implantação de rigorosa rotina de pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

c) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e

d) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 26 Na programação da despesa não poderão:

I - ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a se evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 27 Na Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2024 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 28 A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de outubro do exercício fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO.

Art. 29 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da LC 101/2000, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º Excluem-se do **caput** as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

I - Programa de alimentação escolar;

II - Despesas com saúde, relativas à:

a) - manutenção dos serviços de atenção básica;

b) - manutenção dos serviços de média e alta complexidade, prestados pelo Município;

c) - manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);

d) - manutenção da vigilância em saúde; e

e) - segurança alimentar e nutricional na saúde.

III - Pessoal e encargos sociais;

IV - Transporte escolar; e

V - Sentenças Judiciais; e

VI - Serviço da Dívida.

§2º A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu segmento administrativo responsável e, encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§3º Deverá, ainda, a nova estimativa de receita ser objeto de ampla divulgação, inclusive na internet, para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 30 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

§4º O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

Art. 32 A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedido de justificativa, nos termos da Lei n° 4.320/64.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados, que os justifiquem e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

§4º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do § 3º, poderá ser criada nova modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

Art. 33 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei n° 4.320/1964.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FÍSICAS.

Art. 34 Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, observadas as seguintes disposições:

I – Subvenções sociais, conforme disposto no artigo 16 da Lei 4.320/64, serão concedidas para entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, cujos serviços colocados por elas, à disposição da população se revelarem mais econômicos para o Município;

II – Contribuições, as transferências realizadas para atender despesas de manutenção de entidades privadas sem fins lucrativos que não se enquadram nas áreas de atuação definidas no inciso I. Para as quais não correspondam a contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsável pelo receptor. A contribuição poderá ocorrer como transferência corrente ou de capital; e

III – Auxílios, as transferências realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos destinadas às despesas de investimentos e inversões financeiras, independentemente de contraprestação direta de bens ou serviços.

Parágrafo único. As transferências serão realizadas através de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei 13.019/14, no que couber.

Art. 35 A transferência de recursos a prevista no artigo 34, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, e sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1008 sexta-feira, 23 de junho de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

II - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, que se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica; ou

c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e seus familiares;

IV - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

V - destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrados o interesse público;

VI - Com atuação na área de segurança pública;

VII - Com atuação na área de promoção da habitação para pessoas carentes;

VIII - Com atuação na área de fomento econômico, industrial, comercial e de agricultura;

IX - Com atuação na área representativa comunitária; e

X - Com atuação nas áreas culturais e desportivas.

Art. 36 Sem prejuízo das disposições do artigo 35, a transferência de recursos prevista na Lei 4.320/64, à entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pela unidade concedente de que a entidade complementa ou substitui de forma adequada os serviços de competência do setor público e, ainda, de que no caso de recursos de capital serão os mesmos aplicados exclusivamente em:

I - aquisição e instalação de equipamentos, e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II - aquisição de material permanente; e

III - construção, ampliação ou conclusão de obras;

Art. 37 Para recebimento de recursos deverá a entidade privada comprovar:

I - a regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular de pelo menos 1 (um) ano, emitida no exercício de 2024;

II - manutenção de escrituração contábil regular;

III - sua regularidade fiscal, através de apresentação de pelo menos: certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV - a capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal; e

V - que no seu quadro de dirigentes não consta agente político dos Poderes Executivo, Legislativo, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 38 Não se aplicam as exigências da Lei 13.019/14 às transferências de recursos a entidades de direito privado, nas seguintes hipóteses:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições conflitam com a Lei 13.019/14;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos

previstos na [Lei 9.637/98](#);

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos

termos do [§1º do art. 199 da Constituição Federal](#);

IV - aos termos de compromisso cultural, referidos no [§ 1º do art. 9º da Lei 13.018/14](#);

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na [Lei nº 9.790/99](#);

VI - às transferências referidas no artigo 2º da [Lei 10.845/04 \(PAED\)](#) e nos artigos 5º e 22 da [Lei 11.947/09 \(PDDE\)](#)

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 39 Não se aplica às parcerias regidas pela Lei 13.019/2014, aplicando-se aos pactos o instrumento de convênio:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 13.019/14.

Art. 40 A entidade privada beneficiada com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 41 As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de novo pacto com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferências feitas anteriormente.

Art. 42 É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da LC 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas, custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de tratamento fora do domicílio.

Art. 43 As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. No caso da transferência para o Legislativo cumprir-se-á o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, devendo seu respectivo orçamento ser adequado, através de lei específica, quando fixado em valores maiores que os limites constitucionais.

CAPÍTULO XI

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS

ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

Art. 44 A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos artigos 25 e 62 da LC 101/2000.

CAPÍTULO XII

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 45 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da LC 101/2000.

§1º A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§2º Do cumprimento do estabelecido no caput o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, pela internet.

§3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS.

Art. 46 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da LC 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

CAPÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR.

Art. 47 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 1008 sexta-feira, 23 de junho de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 48 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração e discussão da proposta orçamentária de 2024, mediante regular processo de consulta; e

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da LC 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 49 Para os efeitos do art. 16 da LC 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de licitação, bem como, os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - no que tange ao seu § 3º, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e para outros serviços e compras, respectivamente;

III - no que se refere ao disposto no § 1º, inciso I, do art. 16 da LC 101/2000, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2024, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 50 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Art. 51 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 52 É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 53 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da LC 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 50.

Art. 54 A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei ao regime de previdência social geral.

Art. 55 O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2024 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o caput.

Art. 56 Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária Anual, até 31 de dezembro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado, a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - de caráter continuado nas áreas de educação, assistência social, saúde e urbanismo; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

Art. 57 Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante Lei específica, a promover a transposição e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, quando da repriorização comprovada de programas ou despesas, mantida a estrutura programática.

Art. 58 Na execução do orçamento do exercício de 2024 fica o Executivo Municipal autorizado a promover alterações de fontes de recursos, nos elementos de despesas constantes em cada ação.

§1º Por não se constituir como créditos adicionais, as alterações de fontes autorizadas no caput, não irão impactar a autorização contida na lei orçamentária anual, conforme artigo 32, desta Lei.

§2º Nas alterações de fontes de recursos autorizadas no caput, deverá o Executivo observar, o equilíbrio orçamentário-financeiro das fontes de recursos movimentadas.

Art. 59 Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

II - Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;

III - Demonstrativo da Tabela para Fixação de Valores Constantes;

IV - Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;

V - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;

VII - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

IX - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2024 a 2026;

XI - Demonstrativo das Variações previstas no Quadro de Pessoal;

XII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XIII - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2024 a 2026;

XIV - Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2024; e

XV - Anexo de Metodologia e Premissas utilizadas.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 22 de junho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3596 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Autoriza a suplementação da Subvenção concedida à entidade que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a subvenção consignada no Anexo I da Lei nº 3.550 de 19 de Dezembro de 2022, o repasse de recurso financeiro destinada à entidade “Lar Santa Rita”, inscrita no CNPJ sob o nº 01.719.900/0001.56, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.0802.2139 – Apoio a Entidades de Assist. ao Idoso

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Ficha 453.....R\$ 50.000,00

1.500 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 50.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 50.000,00

Art. 3º Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.08.01 – Coord. Obras, Limpeza Publi. e Urbanismo

15.451.1501.1753 – Aquisição Veículos/Equipamentos/Mobiliar

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente - Ficha 564.....R\$ 50.000,00

1.500 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 50.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 50.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 22 de junho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3597 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1008 sexta-feira, 23 de junho de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 15 e lote 214 (inscrição cadastral), situado na Rua Ercino Silva, n° 1.134, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **GIZELLE TEREZINHA DOS SANTOS**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 22 de junho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3598 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 37 e lote 137 (inscrição cadastral), situado na Rua Zacarias Silva Ribeiro, n° 551, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **MARIA GABRIELA SILVA**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 22 de junho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3599 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 03 e lote 104 (inscrição cadastral), situado na Rua Edgar Evangelista, n° 1.039, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **INGRID TALENE PEREIRA**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 22 de junho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3600 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 77 e lote 170 (inscrição cadastral), situado na Rua Lizeta Braga Rodrigues, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de **DANIELLY CRISTINA DA SILVA PINTO**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a ZENAIDE FRANCISCA BORGES, por meio da Lei n° 2506, de 12 de dezembro de 2011, Anexo I, inciso XXXIV e Anexo II, inciso LIX.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 22 de junho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3601 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019 e Decreto Municipal n° 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 79, lote 239 (inscrição cadastral), situado na Rua Monsenhor João Batista Balke, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **MARCIA APARECIDA LUIZ DE ANDRADE**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 22 de junho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3602 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Autoriza a regularização fundiária a empresa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 104/2021, autorizado a outorgar a escritura pública de doação do imóvel constituído pelo setor 11, quadra 46, lote 766, situado na Rua São Paulo, n° 160, Bairro Setor Industrial, para a empresa **ANDRIOLI & MARUYAMA LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 17.278.577/0001-62.

Art. 2º A outorga da escritura pública de doação fica condicionada a comprovação do efetivo exercício das atividades industriais ou comerciais conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa donatária ou adquirente.

Art. 3º Fica a donatária obrigada a observar as normas de proteção ao meio ambiente que regem a sua atividade, assumindo o compromisso de cumpri-la integralmente.

Art. 4º As despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária.

Art. 5º Fica revogada a Lei n° 2.401 de 06 de maio de 2011, que autoriza a doação para a empresa **MARIA AUXILIADORA FERREIRA LEAL**.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1008 sexta-feira, 23 de junho de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Presidente Olegário/MG, 22 de junho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3603 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Autoriza a regularização fundiária a empresa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 104/2021, autorizado a outorgar a escritura pública de doação do imóvel constituído pelo setor 11, quadra 48, lote 348, situado na Rua Espírito Santo, Bairro Setor Industrial, para a empresa **CASTELLI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 39.317.626/0001-61.

Art. 2° A outorga da escritura pública de doação fica condicionada a comprovação do efetivo exercício das atividades industriais ou comerciais conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa donatária ou adquirente.

Art. 3° Fica a donatária obrigada a observar as normas de proteção ao meio ambiente que regem a sua atividade, assumindo o compromisso de cumpri-la integralmente.

Art. 4° As despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária.

Art. 5° Fica revogada a Lei n° 2.499 de 12 de dezembro de 2011, que autoriza a doação para a empresa JESSICA MARIA BRAGA ARAUJO.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 22 de junho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3604 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Autoriza a regularização fundiária a empresa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 104/2021, autorizado a outorgar a escritura pública de doação do imóvel constituído pelo setor 11, quadra 45, lote 591, situado na Rua Minas Gerais, Bairro Setor Industrial, para a empresa **ISAC GERALDO DOS SANTOS MARMORARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 07.256.988/0001-01.

Art. 2° A outorga da escritura pública de doação fica condicionada a comprovação do efetivo exercício das atividades industriais ou comerciais conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa donatária ou adquirente.

Art. 3° Fica a donatária obrigada a observar as normas de proteção ao meio ambiente que regem a sua atividade, assumindo o compromisso de cumpri-la integralmente.

Art. 4° As despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária.

Art. 5° Fica revogada a Lei n° 2.349 de 21 de março de 2011, que autoriza a doação para a empresa ANTONIO MOZART DE MIRANDA.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 22 de junho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3605 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Altera dispositivo da Lei Municipal n° 3.398, de 01 de abril de 2022, que concede reajuste de vencimentos para o cargo que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O anexo – quadro Profissionais da Educação – da Lei Municipal n° 3.398, de 01 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÕES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	2021		2022
	AUMENTO	SALÁRIO BASE DO CARGO	SALÁRIO BASE COM AUMENTO
NOME DA FUNÇÃO	9,339%		
(...)	(...)	(...)	(...)
COORDENADOR DE ÁREA		R\$ 2.637,88	R\$ 2.884,22

Art. 2° As demais disposições contidas na Lei Municipal n° 3.398/2022 permanecem inalteradas.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Presidente Olegário/MG, 22 de junho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3606 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Concede reajuste ao Auxílio Alimentação dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica reajustado o auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal n° 2.752, de 09 de abril de 2014, para R\$400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2° As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2023.

Parágrafo único. Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, caso necessário e, no que couber, fica o Executivo Municipal autorizado, a suplementar as dotações próprias de que cogita o “caput” deste artigo, dentro dos limites já autorizados pela Lei do Orçamento vigente, via remanejamento, total ou parcial, nos termos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 22 de junho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3607 DE 22 DE JUNHO DE 2023

“Concede reajuste ao Auxílio Alimentação dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica reajustado o auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal n° 2.753, de 09 de abril de 2014, para R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2° As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 22 de junho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3608 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Altera a redação da Lei Municipal n° Lei n° 2.753, de 09 de abril de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte lei:

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 2.753/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais efetivos, estáveis, em estágio probatório, contratados e ocupantes de cargos em comissão.”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 22 de junho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N° 145 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei Complementar n° 27, de 17 de junho de 2011, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 1008 sexta-feira, 23 de junho de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Pública e demais Trabalhadores em Educação do Município de Presidente Olegário - MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo VI - quadro Correlação de Cargos - da Lei Complementar nº 27, de 17 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

CORRELAÇÃO DE CARGOS

CARGO ATUAL	CARGO PROPOSTO
(...)	(...)
Coordenador de área - letras; estudos sociais; ciências e matemática.	Coordenador de área
(...)	(...)

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei Complementar nº 27/2011 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2011.

Presidente Olegário/MG, 22 de junho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 28 de 27 de junho de 2011 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do Município de Presidente Olegário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados no âmbito da Administração Pública Municipal 02 (duas) vagas para o cargo de Pedagogo Social, 08 (oito) vagas para o cargo de Cuidador Social, 02 (duas) vagas para o cargo de fonoaudiólogo, 02 (duas) vagas para o cargo de Terapeuta Ocupacional, 10 (dez) vagas para o cargo de Monitor de Ônibus Escolar, 01 (uma) vaga para o cargo de Engenheiro Civil e 01 (uma) vaga para o cargo de Engenheiro Agrônomo, cargos esses de provimento mediante concurso de provas e/ou provas e títulos, cuja qualificação e atribuições dos referidos cargos constam do anexo I desta lei.

Parágrafo único- Para desempenhar o cargo de Cuidador Social, o servidor deverá possuir disponibilidade para exercer suas atividades tanto em período diurno como noturno, conforme as necessidades da Administração Municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigência a partir da sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 22 de junho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargos	GH	Atribuições	Carga horária	Requisitos	Nº de vagas	Remuneração
Cuidador Social	I	<p>I. Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção:</p> <p>a) Orientar e acompanhar a realização da higiene pessoal das crianças e adolescentes, auxiliando quando necessário;</p> <p>b) Zelar pela higiene dos bebês: banhos diários; trocas de fraldas a cada 02 (duas) horas(exceto no caso de fezes, trocar quando necessário); higiene bucal; limpar corretamente as orelhas com cotonetes; cortar as unhas; lavar os cabelos com xampu;</p> <p>c) Orientar os adolescentes quanto à ingestão de alimentação de forma balanceada;</p> <p>d) Servir e auxiliar as crianças nas horas das refeições;</p> <p>e) Preparar e dar mamadeira na posição correta, com o bebê no colo, seguindo orientação da nutricionista;</p> <p>f) Dar as papinhas dos bebês cumprindo os horários de refeição;</p> <p>g) Fazer lavagem e esterilização das mamadeiras cada vez que for utilizado;</p> <p>h) Ensinar e estimular as crianças pequenas a usar o vaso sanitário;</p> <p>i) Supervisionar o banho e tomar os cuidados necessários evitando acidentes domésticos;</p> <p>j) Orientar e supervisionar a alimentação evitando acidentes;</p> <p>k) Sentar-se com as crianças e adolescentes na hora das refeições e ensinar bons modos à mesa.</p> <p>II. Cuidar da saúde:</p> <p>a) Observar temperatura, urina, fezes, vômitos e quaisquer outras alterações físicas;</p> <p>b) Observar a qualidade do sono e relatar a equipe técnica quando houver qualquer alteração;</p> <p>c) Controlar e observar o ciclo menstrual das adolescentes;</p> <p>d) Ter cuidados especiais com Pessoas com deficiências físicas;</p> <p>e) Ter cuidado com a forma de cuidar, manusear os bebês e crianças;</p> <p>f) Cuidar da higiene pessoal: cortar as unhas, limpar as orelhas; tirar os piolhos;</p> <p>g) Aplicar as medicações de acordo com a prescrição médica/odontológica e fazer os registros no prontuário de saúde e relatório do plantão;</p> <p>h) Controlar e guardar os medicamentos;</p> <p>i) Organizar documentos e pertences (mala/bagagem) para as internações e viagens fora do município para tratamento de saúde, quando necessário.</p> <p>III. Organização de atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente:</p> <p>a) Organizar, cuidar e manter os pertences pessoais das crianças e dos bebês;</p> <p>b) Orientar os adolescentes no cuidado com a organização e seus pertences;</p> <p>c) Receber as roupas das auxiliares de serviços gerais, guardar e organizar nas cômodas e guarda-roupas das crianças. Orientar e monitorar os adolescentes para guardar suas roupas;</p> <p>d) Cuidar dos espaços domésticos para evitar acidentes;</p> <p>e) Orientar crianças e adolescente quanto à preservação do patrimônio público;</p> <p>f) Guardar as chaves das portas em local seguro.</p> <p>IV. Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com suas histórias de vida, fortalecimento da autoestima e construção de identidade:</p> <p>a) Ensinar as crianças/adolescentes a respeitar os princípios morais e cívicos;</p>	40horas semanais	Ensino médio completo.	08	R\$1.320,00



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1008 sexta-feira, 23 de junho de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

		<p>b) Dar e receber afeto (abraçar, beijar, elogiar, acariciar os cabelos, etc.);</p> <p>c) Não julgar a história de vida, não discriminar, não ofender;</p> <p>d) Ouvir mais do que perguntar, respeitar o tempo de cada um;</p> <p>e) Respeitar a personalidade de cada criança/adolescente, quanto à afetividade;</p> <p>f) Manter sigilo em relação à história de vida de cada um.</p> <p>V. Acompanhamento nos serviços:</p> <p>a) Saúde: levar para realização de consultas médicas, exames laboratoriais, consultas e tratamento odontológico e demais especialidades e internações, dentro e fora do município. Relatar todas as observações e orientações dos profissionais para Equipe Técnica, relatar todas as informações no caderno de saúde.</p> <p>b) Educação: levar e buscar na escola; auxiliar nas atividades escolares;</p> <p>c) Assistência Social: levar e buscar nos serviços;</p> <p>d) Lazer: levar e acompanhar em atividades de lazer e cultura;</p> <p>e) Acompanhar nas necessidades espirituais e religiosas.</p> <p>VI. Comunicação de eventualidades e irregularidades:</p> <p>a) Comunicar a coordenação ou equipe técnica qualquer fato atípico com a criança/adolescente;</p> <p>b) Comunicar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quaisquer irregularidades no atendimento às crianças e adolescentes, por parte da coordenação e/ou equipe técnica;</p> <p>c) Manter a ordem e o sigilo profissional;</p> <p>d) Escrever no livro de troca de plantões, todos os fatos ocorridos, sem omissões de detalhes e informações;</p> <p>VII. Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo orientado e supervisionado pelo psicólogo</p> <p>a) Auxiliar na preparação da criança para o desligamento;</p> <p>b) Preparar documentos e pertences pessoais (mala).</p>				
Pedagogo Social	VIII	<p>a) Realizar Planejamento Anual de Atividades, elaborando o Cronograma de Atividades Pedagógicas que serão desenvolvidas com crianças, adolescentes famílias, revisando quando se fizer necessário;</p> <p>b) Conduzir o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;</p> <p>c) Elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento);</p> <p>d) Acompanhar junto aos demais funcionários o cumprimento da execução do PIA;</p> <p>e) Intervenção nas dificuldades de aprendizagem;(reforço escolar)</p> <p>f) Visitas à Escola</p> <p>g) Participação nas reuniões Escolares;</p> <p>h) Desenvolvimento de atividades educativas e lúdicas dentro da instituição;</p> <p>i) Estimular o gosto pela leitura, música, dança e esportes;</p> <p>l)Selecionar jornais, livros, filmes e revistas, de acordo com a faixa etária;</p> <p>j) Definir junto com as cuidadoras os programas televisivos apropriados para cada faixa etária;</p> <p>k) Ler histórias e texto para crianças e adolescentes;</p> <p>l) Organizar a biblioteca doméstica.</p> <p>m) Monitorar e comunicar a Coordenação da Unidade e/ou de Proteção Social Especial qualquer intercorrência no atendimento às crianças e adolescentes por parte de qualquer funcionário.</p>	30 horas	Pedagogia com Formação de Professor.	02 vagas	R\$2.978,16
Terapeuta Ocupacional		<p>a) Desenvolver atividades mais complexas referentes ao nível de conhecimento exigido para o cargo e relacionadas à sua área de atuação, executando e/ou distribuindo tarefas, em atendimento à demanda de trabalhos;</p> <p>b) Orientar e supervisionar a execução de trabalhos terapêuticos, supervisionando os pacientes na execução das tarefas prescritas, para ajudar o desenvolvimento dos programas e propiciar a reabilitação do mesmo;</p> <p>c) Atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas terapêuticas adequadas para contribuir no processo de tratamento;</p> <p>d) Assistir ao servidor e aos usuários da assistência social, com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional por diminuição da capacidade de trabalho e/ou dificuldades de convivência social;</p> <p>e) Encaminhar as pessoas atendidas para atividades culturais, sociais, artesanais na comunidade;</p> <p>f) Realizar visita domiciliar;</p> <p>g) Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;</p> <p>h) Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.</p>	30 horas	Curso Superior na área de Terapia Ocupacional e inscrição no Conselho de Classe	02 vagas	R\$2.978,16
Fonoaudiólogo		<p>a) Desenvolver atividades mais complexas compatíveis com o nível de conhecimento exigido para o cargo e relacionadas à sua área de atuação, executando e/ou distribuindo tarefas, em atendimento à demanda de trabalhos;</p> <p>b) Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;</p> <p>c) Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.</p>	30 horas	Curso Superior na área específica e Inscrição no Conselho de Classe	02 Vagas	R\$2.978,16
Monitor de ônibus escolar		<p>a) Orientar na entrada e saída de alunos da rede municipal de ensino, zelando pelo bem-estar e integridade física.</p> <p>b) Garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola.</p> <p>c) Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios.</p> <p>d)Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar.</p> <p>e)Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança.</p> <p>Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do</p>	40 horas	Ensino médio completo	10 vagas	R\$1.320,00



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1008 sexta-feira, 23 de junho de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

		<p>corpo para fora da janela.</p> <p>f)Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto.</p> <p>g)Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local.</p> <p>h)Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes.</p> <p>i)Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque.</p> <p>j)Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos.</p> <p>k)Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares.</p> <p>l)Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos.</p> <p>m)Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos.</p> <p>n)Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos.</p> <p>o)Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.</p>				
Engenheiro Civil	VIII	Trabalhos topográficos e geodésicos; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras regulares ao saneamento urbano e rural; Projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; A engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das atribuições mencionadas acima; Perícias e arbitramentos referentes à matéria das atribuições mencionadas acima.	40 horas	Curso Superior na área específica e Inscrição no Conselho de Classe	01 vaga	RS\$2.978,16
Engenheiro Agrônomo	VIII	coordenar, projetar e executar serviços técnicos na área de agronomia; Organizar e exercer tarefas ligadas a produção agrícola, prestar assistência sobre o uso e manutenção de máquinas, implementos, instrumentos e equipamentos agrícolas; orientar quanto à seleção de sementes, plantio, adubação, cultura, colheita e beneficiamento das espécies vegetais; fazer a coleta e análise de amostras de terra; estudar os parasitas, doenças, e outras pragas que afetam a produção; orientar e coordenar os trabalhos de defesa contra as interperies e outros fenômenos que possam assolar a agricultura; preparar e orientar a prestação de pastagens ou forragens; dar orientação de caráter técnico e pecuaristas, orientando as tarefas de criação e reprodução do gado; orientar a fiscalização e produção de mudas, pomares, hortas e bosques; auxiliar na inseminação e vacinação de defesa sanitária animal; orientar a construção de instalações de pequeno porte para animais, calcular orçamentos agropecuários; auxiliar técnicos na execução de projetos agropecuários; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive aquelas aditadas no respectivo regulamento da profissão.	40 horas	Curso Superior na área específica e Inscrição no Conselho de Classe	01 vaga	RS\$2.978,16

DECRETOS CONTABILIDADE

DECRETO No:01647 /2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 3551 / 2022

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por anulação parcial ou total de dotação conforme lei orçamentária anual.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
02.04.03	COORD. ATIV. CULTURA	
13	Cultura	
13.392	Difusao Cultural	
13.392.1301	INCENTIVO À CULTURA	
13.392.1301.2309	ATIV.PROM.DESENV.CULTURA	
3.3.90.39.00	260 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.164,00
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>1.164,00</i>
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saude	
10.301	Atencao Basica	
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.1001.2211	SERVIÇOS E AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
3.3.90.39.00	355 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	137,00
<i>1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS</i>		<i>137,00</i>
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.1001	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.1001.2310	MANUT.CONSÓRCIOS DE SAÚDE	
3.3.93.39.00	386 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	30.282,00
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>30.282,00</i>
10.303	Suporte Profilático e Terapeutico	
10.303.1001	SAÚDE PARA TODOS	

10.303.1001.2116	MANUT DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA	
3.3.90.91.00	399 Sentenças Judiciais	89.000,00
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>89.000,00</i>
02.06	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLV. SOCIAL	
02.06.02	FUNDO MUNIC. DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	
08	Assistencia Social	
08.243	Assist. a Crianca e ao Adolescente	
08.243.0801	PROTEÇÃO SOCIAL	
08.243.0801.2061	MANUT DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELA	
4.4.90.52.00	449 Equipamento e Material Permanente	1.900,00
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>1.900,00</i>
02.06.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistencia Social	
08.244	Assistencia Comunitaria	
08.244.0801	PROTEÇÃO SOCIAL	
08.244.0801.2138	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. ABRIGO MUNICIPAL	
4.4.90.52.00	480 Equipamento e Material Permanente	8.000,00
<i>1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados</i>		<i>8.000,00</i>
02.08	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORD. OBRAS, LIMPEZA PUBLI. E URBANISM	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviario	
26.782.2601	INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA	
26.782.2601.2050	MANUT DAS ATIVID DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
3.3.90.39.00	618 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.107,40
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>2.107,40</i>
02.11	ENCARGOS ESPECIAIS	
02.11.01	ENCARGOS ESPECIAIS	
06	Seguranca Publica	
06.181	Policiaemento	
06.181.0601	APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181.0601.2020	MANUT. CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR-M	
3.3.90.39.00	669 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	123,00
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>123,00</i>



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1008 sexta-feira, 23 de junho de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

04	Administracao		
04.122	Administracao Geral		
04.122.0404	ASSOCIATIVISMO		
04.122.0404.2125	CONTR.ASSOC./CONSORCIOS/AGENCIAS MUNICIP		
3.3.93.39.00	757 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.998,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>2.998,00</i>	
TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$135.711,40			
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:			
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12	Educacao		
12.122	Administracao Geral		
12.122.1201	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL		
12.122.1201.2078	MANUT COORD SUP SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
4.4.90.51.00	110 Obras e Instalações	1.000,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>1.000,00</i>	
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.1202	PROMOÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTA		
12.361.1202.2087	MANUT DO DESENVOLV. ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.52.00	125 Equipamento e Material Permanente	164,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>164,00</i>	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saude		
10.301	Atencao Basica		
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.301.1001.1004	EQUIP. MAT. PERM. P/ UNIDADE DE SAÚDE		
4.4.90.52.00	307 Equipamento e Material Permanente	137,00	
<i>1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS</i>		<i>137,00</i>	
10.301.1001.2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
3.1.90.04.00	309 Contratação por Tempo Determinado	119.282,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>119.282,00</i>	
02.06	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLV. SOCIAL		
02.06.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08	Assistencia Social		
08.244	Assistencia Comunitaria		
08.244.0801	PROTEÇÃO SOCIAL		
08.244.0801.2067	MANUT BENEFÍCIOS EVENTUAIS ASIST SOCIAL		
3.3.90.48.00	466 Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	1.900,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>1.900,00</i>	
02.08	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
02.08.01	COORD. OBRAS, LIMPEZA PUBLI. E URBANISM		
15	Urbanismo		
15.122	Administracao Geral		
15.122.1502	MANUT. E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLI		
15.122.1502.2145	CONSTR. MANUT. REFOR. MODERNIZAÇÃO DE P		
4.4.90.51.00	561 Obras e Instalações	9.000,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>1.000,00</i>	
<i>1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados</i>		<i>8.000,00</i>	
15.452	Servicos Urbanos		
15.452.1501	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
15.452.1501.1015	CONSTRUÇÃO/REVITALIZ. PRAÇAS E JARDINS		
4.4.90.51.00	565 Obras e Instalações	1.107,40	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>1.107,40</i>	
15.452.1501.2051	MANUT ATIVID DE LIMPEZA/USINA RECIC RES		
4.4.90.51.00	590 Obras e Instalações	2.998,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>2.998,00</i>	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
02.12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
27	Desporto e Lazer		
27.812	Desporto Comunitario		
27.812.2701	PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER		
27.812.2701.2074	REALIZ/APOIO OLIMPIADAS/R.LAZER/CAMPEON		
3.3.90.36.00	692 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	123,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>123,00</i>	
TOTAL: R\$135.711,40			

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.
PRESIDENTE OLEGARIO, 12 DE JUNHO DE 2023

DECRETO No:01648 /2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 3551 / 2022
CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por superávit financeiro conforme lei orçamentária anual.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 052

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12	Educacao		
12.306	Alimentacao e Nutricao		
12.306.1205	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
12.306.1205.2095	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		
3.3.90.30.00	112 Material de Consumo	8.668,22	
<i>2.552.000.0000 Transf. Recur. do FND E Ref.</i>		<i>8.668,22</i>	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saude		
10.301	Atencao Basica		
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.301.1001.2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
3.3.90.30.00	314 Material de Consumo	2.461,03	
<i>2.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS</i>		<i>2.461,03</i>	
3.3.90.39.00	316 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	12.111,14	
<i>2.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS</i>		<i>12.111,14</i>	
10.301.1001.2120	MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
3.3.90.30.00	333 Material de Consumo	70,95	
<i>2.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS</i>		<i>70,95</i>	
02.09	SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPORTES		
02.09.01	COORD. SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPOR		
26	Transporte		
26.782	Transporte Rodoviario		
26.782.2601	INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA		
26.782.2601.2053	MANUT DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS		
3.3.90.39.00	644 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00	
<i>2.704.000.0000 Transf. União Ref. Comp. Fin. Exploração</i>		<i>40.000,00</i>	
TOTAL: R\$63.311,34			

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

Por Superavit Financeiro: R\$63.311,34

PRESIDENTE OLEGARIO, 12 DE JUNHO DE 2023

DECRETO No:01649 /2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 3551 / 2022
CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por superávit financeiro conforme lei orçamentária anual.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saude		
10.301	Atencao Basica		
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.301.1001.2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
3.3.90.39.00	316 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	8.314,02	
<i>2.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS</i>		<i>8.314,02</i>	
10.305	Vigilancia Epidemiologica		
10.305.1003	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
10.305.1003.2033	MANUT.PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGIC		
3.3.90.39.00	417 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.610,00	
<i>2.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS</i>		<i>2.610,00</i>	
02.06	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLV. SOCIAL		
02.06.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08	Assistencia Social		
08.244	Assistencia Comunitaria		
08.244.0801	PROTEÇÃO SOCIAL		
08.244.0801.2997	MANUT ATIVIDADES FUNDO MUN.ASSIT.SOCIA		
3.3.90.30.00	486 Material de Consumo	3.000,00	
<i>2.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência</i>		<i>3.000,00</i>	
02.09	SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPORTES		
02.09.01	COORD. SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPOR		
26	Transporte		
26.782	Transporte Rodoviario		
26.782.2601	INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA		
26.782.2601.2053	MANUT DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS		
3.3.90.39.00	644 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	5.792,00	
<i>2.704.000.0000 Transf. União Ref. Comp. Fin. Exploração</i>		<i>5.792,00</i>	
TOTAL: R\$19.716,02			

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

Por Superavit Financeiro: R\$ 19.716,02

PRESIDENTE OLEGARIO, 14 DE JUNHO DE 2023



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1008 sexta-feira, 23 de junho de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGARIO/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 027/2023 referente à Registro de preços destinado à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de limpeza e outros para diversas secretarias do Município de Presidente Olegário, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei n° 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : ARCEPATOS DISTRIBUIDORA LTDA - 12.461.122/0001-64

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	150,00	PACOTE	isacare	c abas	R\$ 2,31	R\$ 346,50	R\$ 2,31	R\$ 346,50	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: ABSORVENTE COM ABAS PACOTE COM 8 UNIDADES										
2	8.350,00	UNIDADE	mix plus	2 litros	R\$ 4,46	R\$ 37.241,00	R\$ 4,77	R\$ 39.829,50	6,4989 %	R\$ 0,31
Descrição: AGUA SANITARIA 2L										
3	1.068,00	GALÃO	ciclo	5 litros	R\$ 31,79	R\$ 33.951,72	R\$ 41,45	R\$ 44.268,60	23,3051 %	R\$ 9,66
Descrição: ÀLCOOL GEL 70% ANTISEPTICO										
4	3.052,00	UNIDADE	uzi	1 litro	R\$ 6,59	R\$ 20.112,68	R\$ 9,31	R\$ 28.414,12	29,2158 %	R\$ 2,72
Descrição: ALCOOL 92,8 GRAUS C/LACRE DE 1 LT										
6	824,00	UNIDADE	mix plus	2 litros	R\$ 5,20	R\$ 4.284,80	R\$ 5,80	R\$ 4.779,20	10,3448 %	R\$ 0,60
Descrição: AMACIANTE DE ROUPAS 2 LITROS										
7	50,00	CAIXA	premissa	cx 12/400ml	R\$ 99,99	R\$ 4.999,50	R\$ 300,50	R\$ 15.025,00	66,7254 %	R\$ 200,51
Descrição: ANTISSÉPTICO SPRAY - ALCOOL - HIGIENIZADOR ANTISSÉPTICO EM SPRAY P/ USO A SECO NAS MÃOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM AMBIENTE HOSPITALAR. REFIL EM BOLSA PLÁSTICA . DEVERÁ PROMOVER ANTISEPSIA RÁPIDA, ELIMINADO 99,99% DE GERMESE BACTERIAS. DISPENSA O ENXAGUE, ALCOOL ETILICO EXTRA FINO, SECAGEM RÁPIDA, DEVERÁ SER ABSORVIDO RAPIDAMENTE E NÃO DEIXAR A PELE OLEOSA OU PEGAJOSA COMPOSIÇÃO BÁSICA:ALCOHOL, AQUA, PROPYLENE GLYCOL, HIDROXIETHYL UREA. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES, COM NO MINIMO 400MLCADA.										
15	1.410,00	UNIDADE	estrela	500ml	R\$ 1,67	R\$ 2.354,70	R\$ 2,85	R\$ 4.018,50	41,4035 %	R\$ 1,18
Descrição: BRILHO ALUMINIO 500 ML										
16	2.210,00	UNIDADE	porus	d face	R\$ 2,20	R\$ 4.862,00	R\$ 3,40	R\$ 7.514,00	35,2941 %	R\$ 1,20
Descrição: BUCHA ADULTO PARA BANHO, DE ESPUMA, - DUAS FACES, ESPUMA SUAVE E FIBRA BRANCA										
17	6.050,00	UNIDADE	wish	d face	R\$ 0,61	R\$ 3.690,50	R\$ 0,76	R\$ 4.598,00	19,7368 %	R\$ 0,15
Descrição: BUCHA DUPLA FACE (ESPUMA E FIBRA SINTÉTICA) PARA COZINHA										
18	25,00	UNIDADE	bralimpia	24mm	R\$ 28,74	R\$ 718,50	R\$ 28,74	R\$ 718,50	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: CABO ALUMÍNIO PARA MOP COLORIDO										
20	5,00	CAIXA	triex	12/750ml	R\$ 45,99	R\$ 229,95	R\$ 64,90	R\$ 324,50	29,1371 %	R\$ 18,91
Descrição: CERA LIQUIDA AMARELA CX C/12 UNIDADE										
21	150,00	CAIXA	triex	12/750ml	R\$ 45,99	R\$ 6.898,50	R\$ 70,35	R\$ 10.552,50	34,6268 %	R\$ 24,36
Descrição: CERA LIQUIDA INCOLOR CAIXA C/ 12UN										
23	153,00	UNIDADE	skala	1kg	R\$ 10,59	R\$ 1.620,27	R\$ 12,67	R\$ 1.938,51	16,4167 %	R\$ 2,08
Descrição: CONDICIONADOR PARA CABELOS NORMAIS 1000ML										
24	70,00	UNIDADE	polares	15mts	R\$ 6,29	R\$ 440,30	R\$ 24,97	R\$ 1.747,90	74,8097 %	R\$ 18,68
Descrição: CORDA PARA VARAL POLIPROPILENO COM 15M										
26	100,00	UNIDADE	DENTIL	90GRS	R\$ 2,20	R\$ 220,00	R\$ 5,65	R\$ 565,00	61,0619 %	R\$ 3,45
Descrição: CREME DENTAL C/90GRS C/1500PPM										
28	20,00	UNIDADE	skala	1kg	R\$ 11,91	R\$ 238,20	R\$ 13,85	R\$ 277,00	14,0072 %	R\$ 1,94
Descrição: CREME SEM ENXAGUE PARA CABELOS 1000 ml										
30	650,00	UNIDADE	mix plus	2 litrs	R\$ 4,95	R\$ 3.217,50	R\$ 6,25	R\$ 4.062,50	20,8000 %	R\$ 1,30
Descrição: DESINFETANTE C/2 LITROS										
31	720,00	UNIDADE	triex	5 litros	R\$ 10,32	R\$ 7.430,40	R\$ 21,85	R\$ 15.732,00	52,7688 %	R\$ 11,53
Descrição: DESINFETANTE CONCENTRADO GALAO 5LTS										
34	150,00	UNIDADE	ciclo	5 ltrs	R\$ 14,59	R\$ 2.188,50	R\$ 51,95	R\$ 7.792,50	71,9153 %	R\$ 37,36
Descrição: DETERGENTE LIQUIDO DILUIÇÃO 1:20 - GALÃO COM 5 LITROS										
35	60,00	UNIDADE	uzzi	5litos	R\$ 14,55	R\$ 873,00	R\$ 22,65	R\$ 1.359,00	35,7615 %	R\$ 8,10
Descrição: DETERGENTE LIQUIDO GALÃO 5L										
37	50,00	UNIDADE	uzzi	50 litros	R\$ 142,63	R\$ 7.131,50	R\$ 691,68	R\$ 34.584,00	79,3791 %	R\$ 549,05
Descrição: DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO BB. 50LTS										
38	20,00	UNIDADE	betanin	350mm	R\$ 19,40	R\$ 388,00	R\$ 23,25	R\$ 465,00	16,5591 %	R\$ 3,85
Descrição: DISCO DE FIBRA AMARELO PARA ENCERADEIRA INDUSTRIAL										
39	20,00	UNIDADE	betanin	350mm	R\$ 19,40	R\$ 388,00	R\$ 23,25	R\$ 465,00	16,5591 %	R\$ 3,85
Descrição: DISCO DE FIBRA AZUL PARA ENCERADEIRA INDUSTRIAL										
40	20,00	UNIDADE	betanin	350mm	R\$ 19,40	R\$ 388,00	R\$ 23,25	R\$ 465,00	16,5591 %	R\$ 3,85
Descrição: DISCO DE FIBRA BRANCO PARA ENCERADEIRA INDUSTRIAL										
41	50,00	UNIDADE	nobre	abs	R\$ 24,84	R\$ 1.242,00	R\$ 24,84	R\$ 1.242,00	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: DISPENSER COM RESERVATÓRIO PARA ÀLCOOL EM GEL OU SABONETE LÍQUIDO, MATERIAL PLÁSTICO, PARA SER INSTALADO EMPAREDE, DIMENSÕES DE LARGURA 105MM X ALTURA 255MM X PROFUNDIDADE 110MM										
42	300,00	UNIDADE	ELOPLASTIC	50X80	R\$ 1,26	R\$ 378,00	R\$ 1,27	R\$ 381,00	0,7874 %	R\$ 0,01



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1008 sexta-feira, 23 de junho de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

%											
Descrição: EMBALAGEM PARA CESTA BASICA TRANSPARENTE MICRA 1 MINIMO 80KG	43	79,00	UNIDADE	POLARES	POVAL	R\$ 2,11	R\$ 166,69	R\$ 3,41	R\$ 269,39	38,1231	R\$ 1,30
%											
Descrição: ESCOVA DE LAVAR ROUPA BASE DE MADEIRA	46	120,00	UNIDADE	POLARES	S POTE	R\$ 2,58	R\$ 309,60	R\$ 5,49	R\$ 658,80	53,0054	R\$ 2,91
%											
Descrição: ESCOVA P/ LAVAR VASO	48	140,00	UNIDADE	plastgran	oval	R\$ 2,59	R\$ 362,60	R\$ 3,77	R\$ 527,80	31,2997	R\$ 1,18
%											
Descrição: ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS PLASTICA	50	4.051,00	UNIDADE	q lustro	60grs	R\$ 1,67	R\$ 6.765,17	R\$ 2,20	R\$ 8.912,20	24,0909	R\$ 0,53
%											
Descrição: ESPONJA DE AÇO C/8 UND pte 60grs	51	75,00	UNIDADE	alvilimp	15grs	R\$ 3,62	R\$ 271,50	R\$ 4,84	R\$ 363,00	25,2066	R\$ 1,22
%											
Descrição: ESTOPA BRANCA COM 150Grs	52	60,00	UNIDADE	betanim	pesada	R\$ 1,63	R\$ 97,80	R\$ 3,90	R\$ 234,00	58,2051	R\$ 2,27
%											
Descrição: FIBRA DE LIMPEZA PESADA - VERDE - PRODUTO À BASE DE FIBRAS SINTÉTICAS E MINERAL ABRASIVO, UNIDOS POR RESINA ÀPROVA D											
53	60,00	UNIDADE	betanim	branca		R\$ 1,63	R\$ 97,80	R\$ 3,93	R\$ 235,80	58,5241	R\$ 2,30
Descrição: FIBRA DE LIMPEZA VIDRO - BRANCA - PRODUTO À BASE DE FIBRAS SINTÉTICAS E MINERAL ABRASIVO, UNIDOS POR RESINA ÀPROVA D											
63	830,00	GALÃO	C FARMA	5 LITROS		R\$ 9,82	R\$ 8.150,60	R\$ 16,62	R\$ 13.794,60	40,9145	R\$ 6,80
%											
Descrição: HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% BB 5 LTS PRONTO											
64	3,00	UNIDADE	mat	360ml		R\$ 9,71	R\$ 29,13	R\$ 14,65	R\$ 43,95	33,7201	R\$ 4,94
%											
Descrição: INSETICIDA AEROSOL 360 MLINSETICIDA AEROSOL EFICIENTE PARA MATAR MOSQUITOS (INCLUSIVE O MOSQUITO DA DENGUE,ZIKA VÍRUS E CHIKUNGUNYA), PERNILONGOS, MURIÇOCAS, CARAPANÁS, MOSCAS, BARATAS, ARANHAS E PULGAS. COMPOSIÇÃO: PRALETRINA 0.03%, CIPERMETRINA 0.1%, IMIPROTRINA 0.03%, SOLVENTES E PROPELENTES. EMBALAGEM DE 360 ML. FRAGRÂNCIA EUCALIPTO.											
68	50,00	UNIDADE	start	500ml		R\$ 4,56	R\$ 228,00	R\$ 4,73	R\$ 236,50	3,5940	R\$ 0,17
%											
Descrição: LIMPA CHAO LIMPEZA PESADA COM 500ML											
69	160,00	UNIDADE	mix plus	500ml		R\$ 2,67	R\$ 427,20	R\$ 4,51	R\$ 721,60	40,7982	R\$ 1,84
%											
Descrição: LIMPA VIDRO VIDREX OU SIMILAR C/500ML											
70	1.390,00	UNIDADE	start	500ml		R\$ 1,94	R\$ 2.696,60	R\$ 2,70	R\$ 3.753,00	28,1481	R\$ 0,76
%											
Descrição: LIMPADOR MULTIUSO INSTANTANEO 500ML											
71	80,00	PAR	imbrat	ant corte		R\$ 23,00	R\$ 1.840,00	R\$ 47,98	R\$ 3.838,40	52,0633	R\$ 24,98
%											
Descrição: LUVAS ANTI CORTE COM FORRO EM DYNEEMA E ELASTANO E REVESTIMENTO EM LATEX NITRILICO.											
81	2,00	UNIDADE	jsn	c alumínio		R\$ 28,50	R\$ 57,00	R\$ 28,50	R\$ 57,00	0,0000	R\$ 0,00
%											
Descrição: PÁ COLETORES COM CAIXA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA E CABO DE ALUMÍNIO COM MANOPLA COM FORMATO ANATÔMICO, APRESENTA ALTURA CORRETA PARA O OPERADOR QUE EFETUA O RECOLHIMENTO DOS DETRITOS E SUJIDADES EM PISOS,LEVE E RESISTENTE EVITA A FADIGA DO OPERADOR PODENDO SER UTILIZADA EM TODOS OS AMBIENTES.											
82	217,00	UNIDADE	polares	c longo		R\$ 6,49	R\$ 1.408,33	R\$ 6,57	R\$ 1.425,69	1,2176	R\$ 0,08
%											
Descrição: PÁ DE LIXO PLASTICA C/ CABO LONGO											
90	50,00	UNIDADE	suleg	cozinha		R\$ 4,60	R\$ 230,00	R\$ 5,36	R\$ 268,00	14,1791	R\$ 0,76
%											
Descrição: PAPEL TOALHA 22 X 19 CM 60 FOLHAS C/2 UNIDADES											
93	10,00	UNIDADE	escobel	pvc		R\$ 3,54	R\$ 35,40	R\$ 3,55	R\$ 35,50	0,2816	R\$ 0,01
%											
Descrição: PENTE GROSSO COM CABO PARA CABELO											
94	150,00	DUZIA	polares	plastico		R\$ 2,43	R\$ 364,50	R\$ 8,55	R\$ 1.282,50	71,5789	R\$ 6,12
%											
Descrição: PRENDEDOR EM PLÁSTICO PARA ROUPAS COM 12 UNIDADES											
96	530,00	UNIDADE	nobre	500 ml		R\$ 5,91	R\$ 3.132,30	R\$ 7,00	R\$ 3.710,00	15,5714	R\$ 1,09
%											
Descrição: PULVERIZADOR 500ML											
98	155,00	UNIDADE	polares	60cm		R\$ 9,36	R\$ 1.450,80	R\$ 11,31	R\$ 1.753,05	17,2413	R\$ 1,95
%											
Descrição: RODO 60CM BASE DE MADEIRA C/ EVA											
100	249,00	UNIDADE	polares	60cm		R\$ 9,36	R\$ 2.330,64	R\$ 23,90	R\$ 5.951,10	60,8368	R\$ 14,54
%											
Descrição: RODO BASE PLASTICO DE 60CM BOA QUALIDADE											
101	460,00	UNIDADE	polares	40cm		R\$ 8,16	R\$ 3.753,60	R\$ 17,40	R\$ 8.004,00	53,1034	R\$ 9,24
%											
Descrição: RODO COM BASE DE PLASTICO E BORRACHA DUPLA - 40CM COM DURABILIDADE E QUALIDADE											
102	163,00	UNIDADE	polares	40cm		R\$ 27,00	R\$ 4.401,00	R\$ 27,00	R\$ 4.401,00	0,0000	R\$ 0,00
%											
Descrição: RODO DE ALUMINIO COM CABO DE 130CM, BASE DE 40CM											
103	727,00	UNIDADE	polares	60cm		R\$ 8,99	R\$ 6.535,73	R\$ 10,75	R\$ 7.815,25	16,3720	R\$ 1,76
%											
Descrição: RODO DE MADEIRA BORRACHA DUPLA - 60CM COM DURABILIDADE E QUALIDADE											
107	2.000,00	UNIDADE	uzuli	1kg		R\$ 4,50	R\$ 9.000,00	R\$ 5,33	R\$ 10.660,00	15,5722	R\$ 0,83
%											
Descrição: SABÃO EM PÓ AZUL, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, ALCALINIZANTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, ENZIMAS, ALVEJANTE,AGENTE QUELANTE, FRAGRÂNCIA, CORANTE E OUTROS. QUALIDADE SIMILAR/EQUIVALENTE AS MARCAS: TIXAN, MINUANO, YPÊ, SURF E BRILHANTE.											
EMBALAGEM COM 1 QUILO											
108	10,00	UNIDADE	usuli	5kg		R\$ 24,27	R\$ 242,70	R\$ 24,27	R\$ 242,70	0,0000	R\$ 0,00
%											
Descrição: SABÃO EM PÓ EMBALAGEM 5KG											
109	1.300,00	UNIDADE	rarus	11grs		R\$ 0,40	R\$ 520,00	R\$ 0,85	R\$ 1.105,00	52,9411	R\$ 0,45
%											
Descrição: SABONETE 11 GRS /BRANCO											



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1008 sexta-feira, 23 de junho de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

111	510,00	UNIDADE	isababy	80grs	R\$ 2,77	R\$ 1.412,70	R\$ 3,07	R\$ 1.565,70	9,7719	R\$ 0,30
Descrição: Sabonete em barra infantil										
112	689,00	GALÃO	ECOSOAP	5 LITROS	R\$ 16,50	R\$ 11.368,50	R\$ 64,95	R\$ 44.750,55	74,5958	R\$ 48,45
Descrição: SABONETE LIQ. PEROLADO PERFUMADO 5 LTS COM AÇÃO ANTIBACTERICIDA PRONTO - PARA USO - COM REGISTRO NA ANVISA										
124	204,00	LITROS	folha nativa	2 ltrs	R\$ 14,99	R\$ 3.057,96	R\$ 26,05	R\$ 5.314,20	42,4568	R\$ 11,06
Descrição: SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS 2000ML										
127	65,00	UNIDADE	vall clean	50ltrs	R\$ 299,00	R\$ 19.435,00	R\$ 451,60	R\$ 29.354,00	33,7909	R\$ 152,60
Descrição: SOLUPAN DILUIÇÃO 1/100 CONCENTRADO BB DE 50 LITROS										
128	8,00	UNIDADE	arcelimp	lt	R\$ 24,29	R\$ 194,32	R\$ 32,40	R\$ 259,20	25,0308	R\$ 8,11
Descrição: SUPORTE DE PLASTICO PARA FIBRAS										
129	100,00	UNIDADE	patos	40x60	R\$ 14,45	R\$ 1.445,00	R\$ 14,45	R\$ 1.445,00	0,0000	R\$ 0,00
Descrição: TAPETE PARA PORTA 40X60CM										
131	357,00	UNIDADE	condor	sisal	R\$ 49,40	R\$ 17.635,80	R\$ 56,52	R\$ 20.177,64	12,5973	R\$ 7,12
Descrição: VASSOURA DE FIBRA NYLON COM CABO - PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS COMPOSIÇÃO: CABO DE MADEIRA E FIBRA NYLON										
132	1.678,00	UNIDADE	patos	palha	R\$ 9,79	R\$ 16.427,62	R\$ 16,19	R\$ 27.166,82	39,5305	R\$ 6,40
Descrição: VASSOURA DE PALHA										
133	424,00	UNIDADE	polares	piacava	R\$ 12,66	R\$ 5.367,84	R\$ 16,00	R\$ 6.784,00	20,8750	R\$ 3,34
Descrição: VASSOURA PIAÇAVA										

Subtotal		Subtotal	38,2312	R\$
Adjudicado:		Orçado:	%	171.498,82
R\$		R\$		
277.083,45		448.582,27		

Fornecedor : NK MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - 34.479.102/0001-53

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
5	13.500,00	LITROS	UZI QUIMICA	UZI QUIMICA	R\$ 4,87	R\$ 65.745,00	R\$ 7,29	R\$ 98.415,00	33,1961	R\$ 2,42
Descrição: ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70%										
22	500,00	UNIDADE	FLEXPELL	FLEXPELL	R\$ 7,55	R\$ 3.775,00	R\$ 7,67	R\$ 3.835,00	1,5645	R\$ 0,12
Descrição: COLETOR P/ PERFURCORTANTES C/ 20 LITROS										
					Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:	32,0097		R\$
					R\$		R\$	%		32.730,00
					69.520,00		102.250,00			

Fornecedor : EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA -14.984.352/0001-33

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
9	260,00	UNIDADE	PLASTCOR	AVENTAL PVC FORRADO BR 1,20 X 070 CA 21075	R\$ 8,90	R\$ 2.314,00	R\$ 12,77	R\$ 3.320,20	30,3054	R\$ 3,87
Descrição: AVENTAL EM NAPA BRANCO +- 1,50M										
74	180,00	UNIDADE	PLASTCOR	LUVA DE VAQUETA PETROLEIRA MAX - CA 35693	R\$ 14,50	R\$ 2.610,00	R\$ 17,68	R\$ 3.182,40	17,9864	R\$ 3,18
Descrição: LUVA DE VAQUETA CANO CURTO TAMANHO G										
					Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:	24,2764		R\$
					R\$ 4.924,00		R\$	%		1.578,60
							6.502,60			

Fornecedor : DISTRIBUIDORA MEDCLEAN LTDA - 46.132.191/0001-46

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
11	10,00	UNIDADE	MACLOREN	MACLOREN	R\$ 14,47	R\$ 144,70	R\$ 14,47	R\$ 144,70	0,0000	R\$ 0,00
Descrição: BICO PARA MANGUEIRA DE PRESSAO PLASTICO										
13	200,00	BOBINA	HIPERROL	HIPERROL	R\$ 17,99	R\$ 3.598,00	R\$ 18,85	R\$ 3.770,00	4,5623	R\$ 0,86
Descrição: BOBINA SACO PLASTICOS 20 X 30CM										
47	30,00	UNIDADE	TOP MIX	TOP MIX	R\$ 5,95	R\$ 178,50	R\$ 10,40	R\$ 312,00	42,7884	R\$ 4,45
Descrição: ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA										
58	20,00	PACOTE	BABY WILLY	BABY WILLY	R\$ 56,88	R\$ 1.137,60	R\$ 56,88	R\$ 1.137,60	0,0000	R\$ 0,00
Descrição: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G - PACOTE COM 72 UNIDADES										
65	40,00	UNIDADE	FORMAGAS	FORMAGAS	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00	R\$ 48,85	R\$ 1.954,00	34,4933	R\$ 16,85
Descrição: KIT REGISTRO DE GAS COM ABRAÇADEIRA E MANGUEIRA DE BORRACHA 1,20M.										
78	1,00	UNIDADE	PLASTMA	PLASTMA	R\$ 63,12	R\$ 63,12	R\$ 63,12	R\$ 63,12	0,0000	R\$ 0,00



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1008 sexta-feira, 23 de junho de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

										%
Descrição: MANGUEIRA JARDIM 20 MT										
84	10,00	CAIXA	GINA	GINA	R\$ 0,98	R\$ 9,80	R\$ 2,19	R\$ 21,90	55,2511	R\$ 1,21
										%
Descrição: PALITO DE DENTE COM 100										
92	20,00	UNIDADE	THOMPSON	THOMPSON	R\$ 28,20	R\$ 564,00	R\$ 28,20	R\$ 564,00	0,0000	R\$ 0,00
										%
Descrição: PEDRA DE AMOLAR FACA										
113	60,00	CAIXA	PREMISSE	PREMISSE	R\$ 49,26	R\$ 2.955,60	R\$	R\$	78,3348	R\$
										%
Descrição: SABONETE PARA AS MÃOS EM ESPUMA P/ ASSEPSIA, SUAVE, FRAGRANCIA FLORAL.SISTEMA DE DOSAGEM EM ESPUMA QUE PROPORCIONE MELHOR AÇÃO E CUSTO FINAL. FÓRMULA BALANCEADA QUE PERMITA MANTER A PELE SAUĐAVEL MESMO APOS VARIOS CONTATOS. REFIL EM BOLSA PLASTICA COM APROXIMADAMENTE 1.600 APLICAÇÕES. FORMULAÇÃO COM TENSOATIVOS DE ALTA EFICIENCIA PARA REMOÇÃO TOTAL DA SUJIDADE. COMPOSIÇÃO BÁSICA: COCAMIDE DEA, SÓDIUM LAURETH SULFATE, METHYLPARABEN/ BULTYPARABEN/ ETHYLPARABEN/ ISOBUTYLPARABEN, LANOLIN, PROPYLENE GLYCOL, TRIETHANOLAMINE. CAIXA CONTENDO 06 REFIS DE NO MÍNIMO 600ML CADA.										
					Subtotal Adjudicado:					
					R\$ 9.931,32					
								Subtotal Orçado:		
								R\$		
								21.609,52		
Fornecedor : FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA - 43.782.859/0001-02										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
12	150,00	BOBINA	HIPEROLL	BOBINA	R\$ 38,51	R\$ 5.776,50	R\$ 41,97			
										%
Descrição: BOBINA PLASTICA PICOTADA 40 X 60 COM APROX. 400 SACOS										
29	50,00	UNIDADE	EFFECT	DESINFETANTE	R\$ 925,99		R\$	R\$	35,9398	R\$
										%
Descrição: DESINFETANTE BB.50LTS DILUIÇÃO 1:20										
104	30,00	UNIDADE	TOUCH	SABÃO CONCENTRADO	R\$ 29,89	R\$ 896,70	R\$	R\$	81,0222	R\$
										%
Descrição: SABÃO CONCENTRADO BACTERICIDA 05 LTS										
118	10.118,00	UNIDADE	ECO PLAST	SACO DE LIXO	R\$ 12,74		R\$ 20,17	R\$	36,8368	R\$ 7,43
										%
Descrição: SACO DE LIXO COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS, NA COR PRETA, EM POLIETILENO, MEDIDAS: 59CM x 32CM, PACOTE COM 100 UNIDADES.										
					Subtotal Adjudicado:					
					R\$					
					181.876,02					
								Subtotal Orçado:		
								R\$		
								287.375,56		
Fornecedor : SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA -22.327.120/0001-30										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
19	237,00	PAR	WORKFLEX	43WFLBFB6L	R\$ 41,70	R\$ 9.882,90	R\$ 45,97			
										%
Descrição: CALÇADO DE SEGURANÇA, TIPO BOTA, NA COR BRANCA, IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), SEM FORRO, COM DESENHOS ANTIDERRAPANTES NO SOLADO, CANO MÉDIO, ABAIXO DO JOELHO. TAMANHOS DIVERSOS.										
					Subtotal Adjudicado:					
					R\$ 9.882,90					
								Subtotal Orçado:		
								R\$		
								10.894,89		
Fornecedor : BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA - 14.934.850/0001-71										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
27	100,00	UNIDADE	Própria	Própria/CREME PARA PELE 500 GR FRAGRÂN. ERVA	R\$ 10,59	R\$ 1.059,00	R\$ 10,72			
										%
Descrição: CREME PARA PELE 500 GR FRAGRÂN. ERVA										
62	12,00	LITROS	Própria	Própria/HIDRATANTE PARA PELE C/ 1000 ML	R\$ 21,11	R\$ 253,32	R\$ 21,11	R\$ 253,32	0,0000	R\$ 0,00
										%
Descrição: HIDRATANTE PARA PELE C/ 1000 ML										
					Subtotal Adjudicado:					
					R\$ 1.312,32					
								Subtotal Orçado:		
								R\$		
								1.325,32		
Fornecedor : ISRAEL E ISRAEL LTDA - 23.407.794/0001-08										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
33	100,00	UNIDADE	START	UNIDADE	R\$ 21,97	R\$ 2.197,00	R\$ 28,51	R\$ 2.851,00	22,9393	R\$ 6,54
										%
Descrição: DETERGENTE AUTOMOTIVO - GALÃO COM 5 LITROS										
36	12.120,00	UNIDADE	POLYLAR	UNIDADE	R\$ 1,44	R\$ 17.452,80	R\$ 1,94			
										%
Descrição: DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO TRANSPARENTE, TRANSLUCIDO, COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, SEQUESTRANTE E TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE FRASCO COM 500ML, DENSIDADE MÍNIMA DE 490G/500ML. DATA DE FABRICAÇÃO E LOTE IMPRESSOS NO FRASCO. VALIDADE MÍNIMA DE 23 MESES. MARCA DE REFERÊNCIA YPÉ, MINUANO OU SIMILAR.										
88	1.120,00	PACOTE	BOB	FARDO	R\$ 74,00	R\$ 82.880,00	R\$	R\$	31,6775	R\$ 34,31
										%
Descrição: PAPEL HIGIENICO COM FOLHA DUPLA, 30 METROS- PACOTE COM 64 UNIDADES										
105	628,00	PACOTE	KRA KRA	PACOTE	R\$ 6,98	R\$ 4.383,44	R\$ 9,11	R\$ 5.721,08	23,3809	R\$ 2,13
										%
Descrição: SABAO EM BARRA GLICERINADO C/ 5 UNIDSabão glicerinado, neutro, em barra de 200 g cada embalados em pacotes com 5 unidades cada. data de fabricação, data de validade e lote.										
106	100,00	UNIDADE	LAVITEX	UNIDADE	R\$ 7,80	R\$ 780,00	R\$ 7,80	R\$ 780,00	0,0000	R\$ 0,00



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1008 sexta-feira, 23 de junho de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

										%	
Descrição: SABÃO EM PÓ AMARELO C/ 1KG	122	100,00	PACOTE	STRONG	PACOTE	R\$ 17,30	R\$ 1.730,00	R\$ 17,34	R\$ 1.734,00	0,2306	R\$ 0,04
										%	
Descrição: SAQUINHO DE PAPEL P/ PIPOCA N. 4 COM 500	123	12,00	UNIDADE	START	UNIDADE	R\$ 19,41	R\$ 232,92	R\$ 23,37	R\$ 280,44	16,9448	R\$ 3,96
										%	
Descrição: SHAMPOO LAVA AUTOS GALÃO 5 LITROS	125	5,00	PACOTE	INDAIA	PACOTE	R\$ 15,98	R\$ 79,90	R\$ 20,82	R\$ 104,10	23,2468	R\$ 4,84
										%	
Descrição: SODA CAUSTICA CONCENTRAÇÃO DE 96 A 99% COM 01 QUILO	126	24,00	UNIDADE	START	UNIDADE	R\$ 31,99	R\$ 767,76	R\$ 36,90	R\$ 885,60	13,3062	R\$ 4,91
										%	
Descrição: SOLUPAM DILUIÇÃO 1/40 GALÃO DE 5 LITROS											
						Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:		29,6943	R\$
						R\$		R\$		%	46.672,40
						110.503,82		157.176,22			

Fornecedor : ZOOM COMERCIAL SUDESTE LTDA - 45.822.500/0001-47

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$	
55	700,00	UNIDADE	NEVES	IRMÃOS NEVES	R\$ 1,20	R\$ 840,00	R\$ 2,32	R\$ 1.624,00	48,2758	R\$ 1,12	
										%	
Descrição: FLANELA PARA LIMPEZA 30X40CM	86	920,00	UNIDADE	NEVES	IRMÃOS NEVES	R\$ 2,60	R\$ 2.392,00	R\$ 3,86	R\$ 3.551,20	32,6424	R\$ 1,26
										%	
Descrição: PANO DE PRATO EM TECIDO TAMANHO 0,66 X 0,41	87	1.521,00	UNIDADE	NEVES	IRMÃOS NEVES	R\$ 3,95	R\$ 6.007,95	R\$ 5,23	R\$ 7.954,83	24,4741	R\$ 1,28
										%	
Descrição: PANO PARA LIMPEZA DE PISO aproximadamente 0,80 x 0,60 cm											
						Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:		29,6273	R\$
						R\$ 9.239,95		R\$		%	3.890,08
								13.130,03			

Fornecedor : PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO EHOSPITALAR EIRELI - 38.120.208/0001-17

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$	
73	2.920,00	PAR	SUPERSAFETY	SUPERSAFETY	R\$ 7,90	R\$ 23.068,00	R\$ 8,23	R\$ 24.031,60	4,0097	R\$ 0,33	
										%	
Descrição: LUIVA DE PROTEÇÃO, MATERIAL:NITRÍLICA, APLICAÇÃO:USO GERAL, COR:VERDE, CANO LONGO, ACABAMENTO PALMA:ANTIDERRAPANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM FORRO, DIVERSOS TAMANHOS	75	180,00	PAR	TESSER CA 46956	TESSER CA 46956	R\$ 11,93	R\$ 2.147,40	R\$ 22,90	R\$ 4.122,00	47,9039	R\$ 10,97
										%	
Descrição: LUIVA DE VAQUETA COM PUNHO DE RASPA G	76	60,00	PAR	SUPERSAFETY	SUPERSAFETY	R\$ 7,89	R\$ 473,40	R\$ 8,53	R\$ 511,80	7,5029	R\$ 0,64
										%	
Descrição: LUIVA FABRICADA EM BORRACHA NITRÍLICA, TAMANHO M E G. POSSUI ANTIDERRAPANTE NA PALMA E NA FACE PALMAR DOS DEDOS, PARTE INTERNA FORRADA DE ALGODÃO, REFORÇADA, CANO LONGO, NA COR VERDE, 28 mm DE ESPESSURA E 33cm DE COMPRIMENTO	79	130,00	UNIDADE	PREVEMAX ANVISA 80491190001	PREVEMAX ANVISA 80491190001	R\$ 4,11	R\$ 534,30	R\$ 14,62	R\$ 1.900,60	71,8878	R\$ 10,51
										%	
Descrição: MASCARA CIRURGICA TRIPLA DESCARTAVEL COM ELASTICO (CAIXA COM 50 UNIDADES)											
						Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:		14,2082	R\$
						R\$ 26.223,10		R\$ 30.566,00		%	4.342,90

Fornecedor : MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - 27.256.185/0001-56

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$	
95	2.000,00	UNIDADE	COSMODERMA	PROSUN FPS 60	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00	R\$ 25,23	R\$ 50.460,00	0,9116	R\$ 0,23	
										%	
Descrição: PROTETOR SOLAR FPS 60, CREME, ANTI UVA/UVB, OIL FREE, RESISTENTE AO SUOR											
						Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:		0,9116	R\$
						R\$ 50.000,00		R\$ 50.460,00		%	460,00

Fornecedor : MATHEUS LOPES PORTO - 45.053.942/0001-76

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$	
97	580,00	UNIDADE	BRALIMPIA	MOP	R\$ 24,63	R\$ 14.285,40	R\$ 26,95	R\$ 15.631,00	8,6085	R\$ 2,32	
										%	
Descrição: REFIL MOP ÚMIDO 85% ALGODÃO E 15% POLIÉSTER, COMPATÍVEL COM HASTE EURO. INDICADOS PARA A HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO. COM EXCELENTE ABRASÃO, ABSORÇÃO E ALTO PODER PARA RETIRAR LÍQUIDOS. COMPOSIÇÃO E FIOS PERFEITAMENTE TRAMADOS, DE MODO QUE NÃO SOLTEM FIAPOS. POSSUEM BARRA COLORIDA PARA IDENTIFICAÇÃO NA PARTE SUPERIOR DO REFIL. ESTA COLORAÇÃO DIFERENCIADA PERMITE QUE OS REFIIS SEJAM IDENTIFICADOS E UTILIZADOS EM ÁREAS DIFERENTES, PREVENINDO A TRANSFERÊNCIA DE CONTAMINAÇÕES.											
						Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:		8,6085	R\$
						R\$ 14.285,40		R\$ 15.631,00		%	1.345,60

Fornecedor : GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTAVEIS LTDA -11.251.668/0001-28

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
------	--------	----	-------	--------	---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------	-----------



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1008 sexta-feira, 23 de junho de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

114	1.352,00	UNIDADE	Suplastic	SACO DE LIXO	R\$ 39,00	R\$ 52.728,00	R\$ 52,08	R\$ 70.412,16	25,1152 %	R\$ 13,08
Descrição: SACO DE LIXO 100LTS C/100UND MICRA 0,08										
116	202,00	UNIDADE	Suplastic	SACO DE LIXO	R\$ 8,74	R\$ 1.765,48	R\$ 12,58	R\$ 2.541,16	30,5246 %	R\$ 3,84
Descrição: SACO DE LIXO 20LT-100UND MICRA 0,04 PRET										
117	9.242,00	UNIDADE	Suplastic	SACO DE LIXO	R\$ 17,24	R\$ 159.332,08	R\$ 22,55	R\$ 208.407,10	23,5476 %	R\$ 5,31
Descrição: SACO DE LIXO 50LTS - 100UN REFORÇADO										
120	6.050,00	UNIDADE	Suplastic	SACO DE LIXO	R\$ 11,52	R\$ 69.696,00	R\$ 31,25	R\$ 189.062,50	63,1360 %	R\$ 19,73
Descrição: SACO DE LIXO LEITOSO 20LTS - 100UNDS										

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	39,7304 %	R\$ 186.901,36
R\$ 283.521,56	R\$ 470.422,92		

Fornecedor : INDUPLASTIL - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS ITUIUTABA LTDA. - 03.660.686/0001-35

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
115	500,00	PACOTE	Propria	Padrão	R\$ 1,93	R\$ 965,00	R\$ 6,37	R\$ 3.185,00	69,7017 %	R\$ 4,44
Descrição: SACO DE LIXO 15 LITROS C/20 UND										

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	69,7017 %	R\$ 2.220,00
R\$ 965,00	R\$ 3.185,00		

Fornecedor : EMENALLI MEDICAL LTDA - 13.694.036/0001-64

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
119	10.158,00	UNIDADE	RAVA	100 L	R\$ 29,00	R\$ 294.582,00	R\$ 47,74	R\$ 484.942,92	39,2542 %	R\$ 18,74
Descrição: SACO DE LIXO LEITOSO 100LTS -100UND										

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	39,2542 %	R\$ 190.360,92
R\$ 294.582,00	R\$ 484.942,92		

Fornecedor : DELCAARTIGOS MEDICOS LTDA - 31.940.808/0001-82

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
121	8.000,00	UNIDADE	JUREMA	JUREMA	R\$ 1,50	R\$ 12.000,00	R\$ 22,02	R\$ 176.160,00	93,1880 %	R\$ 20,52
Descrição: SACO HAMPER										

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	93,1880 %	R\$ 164.160,00
R\$ 12.000,00	R\$ 176.160,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.355.850,84	R\$ 2.280.214,25	40,5384 %	924.363,41

Presidente Olegário - Minas Gerais, 22 de Junho de 2023
RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2023

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2023, REGISTRO DE PREÇO N° 023/2023, no dia 22 de junho de 2023, Registro de preço destinado à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de limpeza e outros para diversas Secretarias do Município de Presidente Olegário. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. Inf:www.po.mg.gov.br e 3438110070.

ATA

Processo Licitatório n°.: 055/2023

Modalidade: Pregão Presencial n°.: 011/2023

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de organização, produção executiva para realização da Festa da Produção.

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

No dia 23/06/2023 às 09:00:00, na sala de reuniões da Cozinha Comunitária, reuniu-se a pregoeira Monize Angela de Andrade e membros da equipe de apoio, designados pela Portaria N° 074/2023, para receber, examinar e julgar todos os procedimentos relativos à licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o n° 011/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO EXECUTIVA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DA PRODUÇÃO. A Pregoeira declarou aberta a sessão e informou aos licitantes presentes que a sessão será gravada em áudio e vídeo, caso algum dos presentes tenham interesse em retirar cópia da gravação, deve se manifestar. Após isso, verificou-se a qualificação do representante legal, constatando que esta devidamente credenciado. O licitante apresentou declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Apresentaram dentro do prazo legal, os envelopes 01 e 02, devidamente lacrados, o licitante: EB EVENTOS LTDA-ME. Em seguida, a Pregoeira procedeu à abertura do envelope 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”, assinando os documentos nele contidos e dispondo para conferência e rubrica pelos demais membros e representante presente. Após análise da proposta apresentada, a empresa foi classificada conforme dispõe o edital. Aberta a etapa competitiva, o licitante foi convocado para dar lances verbais na presença da Pregoeira, considerando o MENOR PREÇO POR LOTE OFERTADO. Com o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira declara como vencedora por apresentar o melhor lance:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Lote 01						
EB EVENTOS LTDA-ME						
001	Som, iluminação para o palco do show	Un	1	Locação de som, iluminação para o palco do show sistema de som fly stereo de 4 (quatro) vias, de qualidade e profissional. p.a. no mínimo 12 x 12, sem distorção a um nível spl de pelo menos 128 dba, com um headroom de 6 dba, medidos da posição do foh, apresentando uma	R\$26.000,00	R\$26.000,00



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1008 sexta-feira, 23 de junho de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

				resposta de frequência equilibrada e excelente cobertura local. a house-mix deve estar centralizada e cercada a uma distância de no mínimo 20 metros do pa com segurança. pa de eaw, -sound, turbo- soud ou v meyer -dosc. o mixer console deve estar erguido a 0,30 cm do solo e bem centralizada. 2 mixer console digi desing, m7, si2, si3 ou pm5d. periféricos de pa: 2cd player para abertura e alinhamento. 01 md player para gravação do show, 01 analisador de espectro com microfone, 01 comunicação pa / monitor, 01 microfone sm 58 shure com cabo de 7 metros, 01 extensão com 6 pontos de ac 110 wts, 06 cabos xlr / xlr de 5 metros, 01 pedal de microfone, 02 avalon insertando no pa vt 474. o processador do pa deve estar destravado na passagem e durante o show para os técnicos. Iluminação com 02 canhões sky walker, 01 mesa de luz (avolites); 24 lâmpadas pares 64 (foco 5); 24 lâmpadas pares 64 (foco 1); 24 acl (x); 20 elipsoidal (com iris); 24 moving head 575w; 06 mini brut (x); 02 máquinas de fumaça (com ventilador); 02 super strobo (dmx) e 13 dts 575. Uma estrutura em alumínio (treliça interna 15x13 metros) fechando um quadrado conforme o tamanho do palco e altura também, e uma treliça no meio do palco em cima das estruturas laterais. gelatinas: 06 azul 199 (contra); 06 vermelho 26 (contra); 06 rosa 128 (contra); 08 lavanda 58 (frente); 08 azul 68 (frente); 08 - 61 (frente). o som deverá atender a todos riders técnicos dos artistas contratados para realização dos shows. Marcas sugeridas. A montagem e desmontagem do item é obrigação da licitante vencedora, que deverá contratar os auxiliares de serviços, carregadores, montadores, eletricitas e demais profissionais necessários para a execução do objeto. Estar disponível do dia 12 ao dia 16 de julho de 2023.		
002	Tendas 10x10	Un	4	Tendas 10x10 modelo chapéu de bruxa ou pirâmide com lona anti-chamas instaladas e iluminadas conforme legislação vigente. estar disponível do dia 12 ao dia 16 de julho de 2023.	R\$2.000,00	R\$8.000,00
003	Tendas 5x5	Un	4	Tendas 5x5 modelo chapéu de bruxa ou pirâmide com lona anti-chamas instaladas e iluminadas conforme legislação vigente. Estar disponível do dia 12 ao dia 16 de julho de 2023.	R\$700,00	R\$2.800,00
004	Cobertura estilo galpão	Un	1	Cobertura estilo galpão 40x15 em alumínio q30 com lonas antichamas, pé direito 7m de altura de acordo com as normas dos bombeiros. Estar disponível do dia 12 ao dia 16 de julho de 2023.	R\$20.000,00	R\$20.000,00
005	Locação de palco 6x6m	SE	1	Locação de palco 6x6 palco coberto, sem danificações em sua estrutura, medindo 6 de frente x 6 de profundidade, com cobertura duas águas ou arredondado, com pé direito de no mínimo 5 metros com lona antifogo na cor branca, tela de sombrite para proteção nas laterais, piso com 1 metro de altura, guarda corpos e escada padrão ABNT. Estar disponível do dia 12 ao dia 16 de julho de 2023.	R\$5.000,00	R\$5.000,00
006	Barracas 4x3m	SE	4	Barracas tamanho 4m x 3m em octanorme, montadas no recinto da festa. A montagem e desmontagem do item é obrigação da licitante vencedora, que deverá contratar os auxiliares de serviços, carregadores, montadores, eletricitas e demais	R\$2.000,00	R\$8.000,00



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1008 sexta-feira, 23 de junho de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

				profissionais necessários para a execução do objeto. Estar disponível do dia 12 ao dia 16 de julho de 2023.		
007	Som e Iluminação	Un	1	Som e iluminação som p.a 4x4 08 caixas compostas de de auto falantes e 02 driver, 08 caixas de grave composta de 02 auto falantes de 18"de 800 ", 01 crossover 03 vias stereo digital, 02 amplificador de 14.000 watts em 02 ohms digital, 02 amplificador de 8000 watts em 02 ohms digital, 02 amplificador de 4 000 watts em 02 ohms digital, 02 console 32 canais com 16 vias monitora digital, 01 sistema side fill composto de 02 caixas de grave com 02 auto falante de 18"em cada e 02 caixas composta de 02 auto falantes de 12"e um draiver de 100rms 03 polegadas, 01 crossover 3 vias stereo para side fill, 06 monitores composto de 02 auto falantes 12"400 rms e drive de 2 polegadas, 01 aparelho de contra baixo composto de 01 cabeçote 01 caixa com 01 falante de 15"400 rms e uma caixa com 04 falantes de 10" 200 rms cada, 01 aparelho de guitarra de 100 watts, com efeito, 01 power play com 08 vias de fones, 05 microfones sm 58 com fio, 02 microfones condensadores, 01 microfones d112 para bumbo, 04 microfones sm 57, 02 microfones sm 58 sem fio, 08 pedestais, 05 garras crawl, 30 cabos de 10 metros, 20 cabos xlr de 5 metros, 10 cabos p10, 10 direct box, 01 sistema de energia, 06 réguas de energia com 4 tomadas cada, 01 aparelho de dvd iluminação 08 par led de 3 w rgb,01 mesa controladora, 01 strobo, fiação para as devidas ligações e comprimento de rider das bandas, 01 máquina de fumaça, 04 sleeve, 04 pau de carga, 04 talha de 1tonelada corrente de 7 metros, 04 sapata, 08 peças deq30 4 metros p, 04 peças de alumínio q30 p 3 metros, 04 peças de alumínio q30p 2 metros, 04 peças de alumínio q30 de 1 metro, 04 peças de alumínio q30 de 0,50 metros, 01 sistema de energia, cabos para as devidas ligações e comprimento de rider das bandas. Painele de led p6, medindo 4x3 alta resolução. Estar disponível do dia 12 ao dia 16 de julho de 2023.	R\$10.000,00	R\$10.000,00
008	Gerador de Energia	Un	3	Gerador de energia da 180kwa, silenciado, em funcionamento durante todo o período do evento, com técnico de operação e combustível por conta do licitante vencedor. Estar disponível do dia 12 ao dia 16 de julho de 2023.	R\$10.000,00	R\$30.000,00
009	Projeto e execução – Corpo de Bombeiros	SE	1	Projeto e execução (corpo de bombeiros) todo o projetado corpo de bombeiros e execução do mesmo (placas, extintores, laudos, lâmpadas de emergência e taxas), onde o AVCB deverá ser entregue a administração, antes do início do evento.	R\$9.000,00	R\$9.000,00
00010	Eletricista plantonista	SE	1	Eletricista de plantão durante todo o evento com todo material necessário (fios, cabos, lâmpadas, disjuntores, extensões etc.)	R\$6.000,00	R\$6.000,00
011	Stands	Un	14	Locação Stands: básico 3 x 3 paredes de divisórias dos estandes serão em placas do tipo ts frente e verso, na cor branca com altura igual ou superior a 2,20m, iluminação será feita por meio de lâmpadas ou spot de 100 watts distribuídas a razão de uma a cada 3m² com 2 tomadas de 110 volts com capacidade para 300 watts, sem a fase terra; testeira para identificação de cada stand sendo os	R\$1.428,58	R\$20.000,00



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1008 sexta-feira, 23 de junho de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

				<p>mesmos devidos no tamanho padrão de 3 x 3.</p> <p>Cobertura: 02 tendas pirâmide 10x10 estrutura de aço carbono com treliças de 30cm pés de 3mts de altura lonas anti-raio uv, anti- chamas para forração da tenda na cor branca.</p> <p>Piso para nivelamento: serão executados 220m² em estrutura de madeira, utilizando frechais e pernas mancas, dispostos ortogonalmente, na ordem: solo, frechal e pernas mancas, sempre com o cuidado de permitir o nivelamento. Para garantir rigidez horizontal e ligação solo estrutura, deverão ser fixados pontaletes no solo e pregados nos frechais. As ligações entre as peças serão através de pregos e/ou conectores metálicos, sempre procurando executar uma estrutura rígida e sólida. o assoalho deverá ser executado em compensado de 1,10 x 2,20 espessuras de 15mm pregados nas pernas mancas ou outro tipo capaz de garantir a firmeza do piso e segurança do evento. o piso ainda deverá ser coberto por piso emborrachado tipo piso bus ou carpete. Pórtico: 01 pórticos a ser executado com estrutura q30 (box truss), a eles deverão ser fixados através de ilhós, lona plotada com imagens cedidas pela contratante; iluminação dos pórticos através de 02 refletores. estar disponível do dia 12 ao dia 16 de julho de 2023.</p>		
012	Show Pirotécnico	Un	4	<p>Locação de Material para Show pirotécnico:</p> <p>Item 01: sequência de bombas efeitos estrela prateada que são disparadas em vários pontos formando uma cascata prateada no céu.</p> <p>Item 02: 30 bombas prata com titânio sincronizadas com sequência de bombas crossete prata, 30 bombas vermelha e verdes colorido o céu.</p> <p>Item 03: 02 tortas em v profissional, 04 tortas chorão com final azul, 03 tortas em v sobem calda prateada com fim verde, 02 tortas maxdance com camuro ouro.</p> <p>Item 04: 02 tortas de efeito em z profissional, 02 tortas sincronizadas vasos de cores com crossete cores diversas, palmeiras douradas com cracker, vasos de cracker com peixinho prateada e finalizando com azul, 02 tortas zig zag com abertura chorão e final laranjas.</p> <p>Item 05: 02 tortas de efeitos em w profissional com bombas azuis e verde, crossete, composta de cracker, fontes prateada e vasos de cores, 03 tortas efeitos em w profissional laterais estrela prateada, centro traçante, verde ,vermelha e azul, 03 tortas baile de cores folha seca verde piscante e violeta show.</p> <p>Item 06: 06 candelas romanas crossete prata com fim azul, 06 candelas romanas prateada com fim verde, 06 candelas romanas crossete com final vermelho, 06 candelas romanas crossete laranjas e turquesa.</p> <p>Item 07: 30 peças traçantes especiais azul, 30peças traçantes especiais verde, 30 peças traçantes especiais vermelho, 30 peças traçantes especiais prateada, 30 peças traçantes especiais chorão ouro, 30 peças traçantes especiais repuxo colorido.</p> <p>Item 08: 02 tortas magnífica com efeito w com cores místicas, 02 tortas festive com efeito metralhadora, 02 tortas grande show com efeito varias cores , 02 tortas mística com efeito explosão de cores.</p>	R\$4.000,00	R\$16.000,00



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1008 sexta-feira, 23 de junho de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

				Item 09: 100 morteiros de 02 polegadas amarela, 100 morteiros de 02 polegadas branca, 100 morteiros de 02 polegadas tiro seco, 100 morteiros de 02 polegadas lilás, 100 morteiros de 02 polegadas mista. Estar disponível do dia 14 ao dia 17 de julho de 2022. Devendo respeitar a Lei Municipal n° 3.388/2022.		
013	Organização da Queima do Alho	SE	1	Organização da queima do alho, sendo responsável por convidar comitivas para cozinhar na queima do alho e arcar com ajuda de custos, montar estrutura de balcões, garantindo alimentação para 3000 pessoas com cardápio: arroz carreteiro, feijão gordo, feijão tropeiro, paçoca, farofa, rapadura, queijo. Incluso: bandejas, talheres descartáveis. Evento queima do alho no dia 16 de julho, de 11 às 17h.	R\$45.000,00	R\$45.000,00
014	Som de Rodeio	UN	1	Locação de Som de rodeio pa no mínimo 8/8 com 12 torres "box truss" com iluminação de led 1000 wats cada moviligt bean 200, studio para dj, 03 microfones sem fio. 02 telões de led, medida mínima 4/3 cada, com equipe de filmagem, replay na transmissão simultânea e live ao vivo. Estar disponível do dia 12 ao dia 16 de julho de 2023.	R\$20.000,00	R\$20.000,00
015	Camarotes	UN	24	Locação de camarotes 20x10 metros sem divisória por andar (pista livre), 02 (duas) escadas nas laterais dando acesso ao camarote. Piso fabricada com tubos galvanizados ou ferro com assento antiderrapante medindo no mínimo 0,75m de largura, guarda corpo e corrimão de no mínimo 1,10m de altura, grade de proteção no topo, entradas e saídas sinalizadas por baixo (sem contato com a pista) e com rampa de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. a montagem e desmontagem do item é obrigação da licitante vencedora, que deverá contratar os auxiliares de serviços, carregadores, montadores, eletricitas e demais profissionais necessários para a execução do objeto. Estar disponível do dia 12 ao dia 16 de julho de 2023.	R\$833,34	R\$20.000,00
016	Estrutura de Rodeio	Un	1	Locação Estrutura de rodeio - 30 Montarias em touros com peões selecionados. - 05 boiadas selecionadas com 50 touros com Certificado de Sanidade e GTA (guia de transporte animal) a ser fiscalizado pelo Sindicato Rural. - Premiação para competidores do rodeio. - 02 juizes de rodeio, sendo para brete e outro para a arena. - 02 porteiros - 03 profissionais de manejo e apartação de animais. - 03 profissionais em "salva vidas", especializados e treinados e preferencialmente filiados a UNSVR (união nacional dos salva vidas de rodeio). - 01 médico veterinário cadastrado no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) - 01 fotógrafo profissional para o rodeio. - 01 diretor de rodeio - 01 comentarista de rodeio	R\$110.000,00	R\$110.000,00
017	Banheiros e instalação sanitários	Un	6	Banheiros e instalação sanitários: banheiros e instalação químicos: deverão ser disponibilizados: - Banheiros femininos; - Banheiros masculinos;	R\$1.166,67	R\$7.000,00



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1008 sexta-feira, 23 de junho de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

				- Banheiros para portadores de necessidades especiais; Observações importantes: as estruturas ofertadas deverão atender as especificações sanitárias (regulamentações) e de segurança necessárias à comodidade dos usuários, com assepsia, bom estado de conservação e vedação. A manutenção dessas estruturas deverá ocorrer pelo menos 01 (UMA) vez a cada dia de evento.		
Total Lote 01: R\$362.800,00						
Lote 02						
EB EVENTOS LTDA-ME						
01	Serviço de Brigadista	SE	180	Serviços de brigadistas, apoio portaria, apoio camarote, carregadores. Estar disponível do dia 12 ao dia 16 de julho de 2023 distribuídos de acordo com a necessidade da comissão organizadora do evento. Nos serviços de brigadistas estão incluídos coordenador geral de brigada bem como os demais colaboradores necessários.	R\$188,88	R\$34.000,00
Total Lote 02: R\$34.000,00						
Total do Fornecedor: R\$396.800,00						
Total Geral: R\$396.800,00						

Após análise dos procedimentos, a Comissão deliberou o seguinte: A empresa declarada como vencedora esta devidamente habilitada na forma da lei e do edital, uma vez que, apresentou corretamente os documentos solicitados no instrumento convocatório para fins de Habilitação. Referente aos documentos da qualificação econômica financeira convocou-se o Contador Municipal para verificação dos balanços, demonstrações contábeis e indicadores econômico-financeiros, constatando-se que a empresa cumpre com o proposto no Edital. O representante presente na sessão concorda com a decisão da Pregoeira e renuncia expressamente ao direito de interpor recursos quanto à fase de julgamento e habilitação. Presentes nesta sessão, a Pregoeira e sua equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, considerando que as propostas apresentadas atenderam aos interesses do Município e considerando serem os preços praticados no mercado, resolve adjudicar conforme descrição acima. Proceder-se-á publicação do resultado da sessão pública de Pregão Presencial no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário disponível no sítio eletrônico www.po.mg.gov.br, no campo "Diário Oficial". A Comissão submete o presente processo para, querendo, homologação pelo Prefeito Municipal, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, inclusive, devidamente fundamentado com o Parecer Jurídico. Em sendo homologado, serão convocados os interessados para assinatura do termo de compromisso correspondente. Nada mais havendo a tratar a Pregoeira deu por encerrado o presente ato público e, eu Thamisy Rodrigues e Silva, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e demais membros da equipe titular e os proponentes presentes.

Presidente Olegário/MG, 23 de junho de 2023 às 10:45.

Thamisy Rodrigues e Silva
Equipe de Apoio

Monize Angela de Andrade
Pregoeira /Agente de Contratação

Stefany Aparecida de Sousa
Equipe de Apoio

Renato José Braga Pacheco
Contador Municipal

EB EVENTOS LTDA-ME
Eddany Lucas Barbosa

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2023

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2023, PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2023, no dia 23 de junho de 2023, **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de organização, produção executiva para realização da Festa da Produção.** Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. Inf:www.po.mg.gov.br e 3438110070.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário torna pública a realização do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2023**, referente ao Processo Licitatório n° 174/2022 – Pregão Eletrônico n° 079/2022 – SRP n° 047/2022, cujo objeto é o registro de preço destinado a futura, eventual e parcelada aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar das instituições municipais de educação, ratificando e ratificando a referida ata através de seu **reequilíbrio econômico financeiro do item 002, conforme tabela abaixo:**

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Valor do Item anterior	Valor do item atualizado
INVICTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA						
0002	açúcar cristal branco de primeira qualidade		1.400	UN	R\$18,15	R\$20,09

Fornecedor: INVICTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA. Data: 22/06/2023. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 016/2023

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ASSOPEC

CNPJ: 23.201.735/0001-89

OBJETO: Apoio na realização de ação beneficente do dia das crianças na comunidade de Santiago, como também manutenção na sede da associação, todas de acordo com o Art. 46 da Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência de 10/05/2023 até 10/08/2023.

DATA DE ASSINATURA: 20 de junho de 2023.

ASSINAM: Pelo Município de Presidente Olegário – MG, o Sr. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, Prefeito Municipal.

Pela parte PROPONENTE, Sra. EDILENE KELLY FERREIRA DE QUEIROZ – Presidente da Entidade.

Expediente Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018 Praça Doutor Castilho, n°10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial
